

DECRETO N.º 22.307, DE 28 DE MAIO DE 1984

Altera a subordinação do Instituto Paulista de Adoção e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Considerando os estudos efetuados em cumprimento ao disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 20.867, de 15 de março de 1983, relativamente à subordinação do Instituto Paulista de Adoção,

Considerando que a adoção é uma das condições essenciais para permitir ao menor abandonado um crescimento com melhores perspectivas existenciais,

Considerando que o Instituto Paulista de Adoção tem como única incumbência direcionar o esforço conjunto do Estado e da comunidade na tarefa de encontrar famílias para crianças consideradas legalmente em situação de abandono por suas famílias biológicas e de tornar a adoção dessas crianças uma realidade,

Considerando que a manutenção de um órgão com essa única responsabilidade é imprescindível para a obtenção de resultados satisfatórios em relação à adoção,

Considerando que a natureza das atribuições do Instituto Paulista de Adoção é pertinente ao campo funcional da Secretaria da Promoção Social,

Decreta:

Artigo 1.º — O Instituto Paulista de Adoção, criado e organizado pelo Decreto n.º 18.848, de 10 de maio de 1982, passa a integrar a estrutura básica da Secretaria da Promoção Social, como um de seus órgãos da Administração Centralizada, subordinando-se diretamente ao titular da Pasta.

Artigo 2.º — O Instituto Paulista de Adoção passa a ser unidade orçamentária da Secretaria da Promoção Social.

Parágrafo único — A unidade orçamentária de que trata este artigo conta com a unidade de despesa "Instituto Paulista de Adoção".

Artigo 3.º — Os saldos das dotações orçamentárias destinadas ao Instituto Paulista de Adoção serão transferidos para a Secretaria da Promoção Social mediante decreto específico a ser elaborado pela Secretaria de Economia e Planejamento em conjunto com a Secretaria de Estado do Governo.

Artigo 4.º — Ficam transferidos para a Secretaria da Promoção Social os bens móveis e equipamentos que estão sendo utilizados pelo Instituto Paulista de Adoção.

Artigo 5.º — Considera-se à disposição da Secretaria da Promoção Social o pessoal que presta serviços junto ao Instituto Paulista de Adoção.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a alínea "b" do inciso V do artigo 3.º do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,
Secretário da Promoção Social

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.308, DE 28 DE MAIO DE 1984

Retifica enquadramento de cargo efetuado pelo decreto de 14 de maio de 1971 e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da exposição de motivos do Secretário da Administração,

Decreta:

Artigo 1.º — O enquadramento do cargo de Artífice, referência 36, da Parte Especial do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem, ocupado por José Paulino das Chagas, matrícula n.º 37.337, que, nos termos do decreto de 14 de maio de 1971, foi efetuado como Encanador, referência 10, Faixa II, fica retificado para Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário, referência 13, Faixa II.

Artigo 2.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação deste decreto serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 22 de setembro de 1970, pelo funcionário por ele abrangido.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pela autoridade competente.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1980, adaptado o seu conteúdo às disposições dos Decretos n.ºs 11.937, de 25 de julho de 1978 e 17.070, de 22 de maio de 1981, que aplicaram ao Departamento de Estradas de Rodagem as Leis Complementares n.ºs 180, de 12 de maio de 1978 e 247 de 6 de abril de 1981, respectivamente.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.300, DE 25 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre a instituição da série de classes de Médico no Subquadro de Funções-Atividades do Quadro da Superintendência do Controle de Endemias e dá providências correlatas

Retificação

Artigo 5.º —

§ 1.º — ...

onde se lê: na primeira classe é de 4 (quatro) anos na segunda e na terceira.

leia-se: na primeira e de 4 (quatro) anos na segunda e na terceira.

Artigo 13 — ...

onde se lê: cujos proventos são de de responsabilidade...

leia-se: cujos proventos são de responsabilidade...

DECRETO N.º 22.302, DE 25 DE MAIO DE 1984

Fixa os preços dos serviços prestados pela Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, no "Pier do Saco da Ribeira", em Ubatuba

Retificação

Leia-se como segue e não como constou:

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 71, § 2.º, da Constituição do Estado e tendo presente a exposição de motivos do Secretário do Interior,

SPS-131-84	CARLOS DA SILVA BARRETTO;
SPS-135-84	BENJAMIN DONEGA;
SPS-147-84	ESIO KIMOTO;
SPS-148-84	CARLOS ALBERTO GOMES CARDIM FILHO;
SPS-149-84	TIBURCIO PRADO;
SPS-172-84	JOSÉ CANDIDO DA SILVA;
SPS-173-84	RICARDO NOGUEIRA DE LIMA;
SPS-184-84	JOÃO ALVES;
SPS-193-84	IDA CAVALARI D'ÉPIRO;
SPS-232-84	WANDA DE CAMPOS MELLO;
SPS-240-84	EDUARDO LISBOA;
SPS-574-84	JOSÉ REIS MACHADO;
SPS-614-84	ALFREDO GALDINO;
SPS-616-84	AUGUSTO PAIXÃO;
SPS-618-84	ACHILES GRECA;
SPS-622-84	JOÃO SOARES DE MOURA;
SPS-785-84	FERNANDO GUEDES DE MORAES;
SPS-786-84	JENNER DE FARIA.

No ofício GS-1.264-84-SPS, em que é interessada a Secretaria da Promoção Social, sobre prorrogação de prazo para Grupo de Trabalho: "Tendo em vista a manifestação do Secretário da Promoção Social, prorrogar, por mais 30 dias, o prazo dado ao Grupo de Trabalho, instituído pelo Dec. 22.011-84, incumbido de oferecer subsídios para o aperfeiçoamento das normas e procedimentos relativos aos Centros de Convivência Infantil e à regulamentação da Emenda Constitucional 31-82".

No processo SET-3.698-82, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário de Esportes e Turismo e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a prorrogação do prazo de vigência do convênio celebrado entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Esportes e Turismo) e a Prefeitura Municipal de Buritizal, objetivando a concessão de auxílio financeiro para a construção de um campo de futebol no Centro Esportivo daquele município".

No processo SI-616-83, em que é interessada a Secretaria do Interior, sobre convênio: "Tendo em vista a representação do Secretário do Interior e os termos do parecer 619-84, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura do termo de aditamento ao convênio celebrado em 10-3-83 com o Município de Monte Castelo, para especificação da obra em execução e prorrogação do prazo de vigência do acordo até 9-3-85, observadas as normas legais e regulamentares".

No processo DRE-4-Norte-G-1.245/83 c/aps. DRE-5-Leste-MC-3.237-83, DRE-C-9.342-83, DRE-SJRP-10.062-83, DRE-B-4.009-83, DRE-C-8.402-82, DRE-PP-10.471-83, DRE-PP-10.796-83, DRE-B-4.047-83, todos SE, sobre convênios: "À vista do pronunciamento do Secretário da Educação e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e a Sociedade Pestalozzi, de Campinas; a Casa da Criança, de Barra Bonita; e as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lençóis Paulista, Pirapozinho, Lucélia, Votuporanga, Pedreira, Mogi das Cruzes e Francisco Morato, objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino gratuito da Educação Especial, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo GG-2.230-83 c/ap. SET-5.797-81, sobre convênio: "À vista do parecer 596-84, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a prorrogação de prazo de vigência do convênio celebrado entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Esportes e Turismo) e o Município de Santa Bárbara d'Oeste, tendo por objeto a conclusão das obras do Centro Social Urbano, observados os termos do mesmo parecer e as disposições legais e regulamentares".

No processo DRE-M-6.941-83-SE, sobre permissão de uso de bens públicos a Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo: "Tendo em vista a exposição do Secretário da Educação e os termos do parecer 618-84, da Assessoria Jurídica do Governo, aprovo a permissão de uso de cinco máquinas de escrever, patrimoniadas na EEPSP "Prof. Homero Calvoso", pelo Município de São Pedro do Turvo, nas condições estabelecidas na minuta de fls. 23/24, observadas as normas legais".

No processo SE-2.842-83, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário da Educação e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e o Município da Estância de Águas de São Pedro, objetivando a utilização pela EEPG "Angelo Franzin" das dependências do prédio do Conjunto Esportivo Municipal "Prefeito Armando Brandini", ambos localizados naquele município, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SE-3.655-83, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário da Educação e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração do terceiro termo aditivo ao convênio firmado em 11-6-82 entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Ourinhos, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de educação especial, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SC-22.537-83, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário da Cultura e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Cultura) e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, com a intervenção do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, objetivando a execução de obras de restauração da Igreja Nossa Senhora do Pilar, localizada naquele município".

No processo SPS-48.879-83, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário da Promoção Social e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Promoção Social) e a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização, objetivando o desenvolvimento de programas educacionais e agrícolas, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie".

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO EBTU 014/82

Que entre si fazem o Governo Federal, o Governo do Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Santos, a Prefeitura Municipal de Guarujá, a Prefeitura Municipal de Praia Grande, a Prefeitura Municipal de Cubatão e a Prefeitura Municipal de São Vicente, com a intervenção da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo e da Secretaria dos Negócios dos Transportes do Estado de São Paulo

O Governo Federal, neste ato representado pelo Ministério dos Transportes, na pessoa do Ministro de Estado dos Transportes, Cloralino Soares Severo, o Governo do Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Governador André Franco Montoro, a Prefeitura Municipal de Santos, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Paulo Gomes Barbosa, a Prefeitura Municipal de Guarujá, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Maurício Mariano, a Prefeitura Municipal de Praia Grande, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Wilson Guedes, a Prefeitura Municipal de Cubatão, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, José Osvaldo Passarelli e a Prefeitura Municipal de São Vicente, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sebastião Ribeiro da Silva, com a intervenção da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, neste ato representada por seu Presidente, Carlos Veríssimo de Almeida Amaral, e por seu Diretor, Hélder Márcio Dinelli Gonçalves, da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Secretário, José Serra, e da Secretaria dos Negócios dos Transportes do Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Secretário, Horácio Ortiz, resolvem celebrar entre si o Segundo Termo Aditivo ao Convênio EBTU 014/82, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Ficam alterados os Anexos V — Fontes de Recursos — 1983 e VI — Usos e Fontes de Recursos por Projetos — 1983, do convênio em questão, mudando-se a numeração para V-a e VI-a, respectivamente.

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria do Governo**

Secretário

Roberto Herbster Gusmão

DECRETO DE 28-5-84

Designando, a partir de 29-5-84, nos termos do art. 10, da Lei 10.319-68, o bel. Oswaldo Sanchez, para, em substituição, exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, durante o impedimento do Conselheiro Olavo Drummond, por 10 dias de férias, correspondentes ao exercício de 1982.

Despachos do Governador, de 28-5-84

Nos processos abaixo indicados, sobre benefícios da Lei 1.890-78, a participantes da Revolução Constitucionalista de 1932: "À vista da conclusão a que chegou a Comissão Especial, constituída pelo decreto de 12-9-79, em relatórios acolhidos pelo ilustre Titular da Pasta da Promoção Social, defiro os pedidos formulados com base na Lei 1.890-78, pelos participantes da Revolução Constitucionalista de 1932, abaixo relacionados, de pensão mensal vitalícia e intransferível no valor correspondente ao padrão 1-A, da Tabela II, da Escala de Vencimentos a que se refere o art. 1.º, da L.C. 229-80":

SPS-41.233-81	ELEUTERIO CARRASCO RUIZ;
SPS-44.213-82	BOAVENTURA CARDOSO;
SPS-44.358-82	DOMINGOS NALESSO;
SPS-45.019-83	SIDIA DE OLIVEIRA IVO;
SPS-45.193-83	JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO;
SPS-45.322-83	ALFREDO WEILER;
SPS-46.669-83	JOSÉ BENEDITO DE SOUZA;
SPS-46.754-83	JOÃO DA SILVA VIEIRA;
SPS-46.762-83	FRANCISCO DE PAULA FREITAS;
SPS-46.768-83	PEDRO ZANINI;
SPS-47.116-83	LUIZ DOS SANTOS;
SPS-47.236-83	JOÃO CORREA NEVES;
SPS-47.358-83	IGNACIO CELSO GALVÃO;
SPS-47.441-83	JOAREZ ALVARO BUENO;
SPS-47.500-83	ELEZIR MENDONÇA;
SPS-47.615-83	LEONOR GODOY DA SILVEIRA;
SPS-47.756-83	AFFONSO BREGALDA;
SPS-47.757-83	ATTILA CAMARGO;
SPS-47.758-83	SEBASTIÃO GOMES DE CARVALHO;

SPS-47.759-83	HUMBERTO CAMARGO;
SPS-47.760-83	JOSÉ SEBASTIÃO FERREIRA;
SPS-47.761-83	GERALDO DAVID;
SPS-47.762-83	VICENTE VALLADÃO FLORES;
SPS-47.763-83	BERNARDO MAGINA;
SPS-47.768-83	PEDRO WERKHAIZER;
SPS-47.769-83	BRAULIO DE MOURA MÊLO;
SPS-47.773-83	NOEL LOBO;
SPS-47.774-83	JOSÉ LOURENÇO;
SPS-47.775-83	AMERICA DUVAL MENTZINGEM;
SPS-47.791-83	GERALDO FERREIRA DA SILVA;
SPS-47.792-83	GERALDO MOREIRA DA SILVA;
SPS-47.794-83	JOSÉ CASQUEL ORTIZ;
SPS-47.795-83	BENEDITO BATISTA DA SILVA;
SPS-47.802-83	ALACRINO ROQUE DE PAULA;
SPS-47.804-83	JOSÉ ALVES PAIXÃO;
SPS-47.807-83	JOSÉ DE ALMEIDA GOMES JÚNIOR;
SPS-47.814-83	JOSÉ ABRAÃO ROSA;
SPS-47.818-83	BENEDICTO DOS SANTOS;
SPS-47.898-83	LIBERO MÓNDINI;
SPS-47.908-83	CONCEIÇÃO BORGES RIBEIRO CAMARGO;
SPS-47.910-83	VICENTE CAMARGO;
SPS-47.931-83	LUIZ GONZAGA DE PAULA;
SPS-48.301-83	SILVÉRIO GIRÃO;
SPS-48.330-83	MÁRIO TEIXEIRA;
SPS-48.535-83	ALBERTO TAVARES DE SOUZA;
SPS-48.575-83	JOSÉ LOURENÇO PEDROSO;
SPS-48.752-83	ANTONIO PASCHOAL DA SILVA;
SPS-48.773-83	ALZIRA PAZ LAVRADOR;
SPS-48.775-83	OCTALÍCIO DE SOUZA WERNECK;
SPS-48.854-83	ADHEMAR NOGUEIRA BARBOSA;
SPS-48.884-83	DIRCEU RODRIGUES MENDES;
SPS-48.930-83	OLYMPIO AUGUSTO SAMPAIO;
SPS-48.936-83	ISAURA FAVARETTO ALVES;
SPS-48.978-83	JOSÉ FRANCISCO MARCOLINO;
SPS-48.994-83	JOSÉ GERMANO FERREIRA;
SPS-18-84	DÉLIO ZOMIGNAN DE AMORIM;
SPS-19-84	ZULEIKA VÉLIDE DE FRANCESCHI VELLOSO;
SPS-129-84	APARECIDA TRUFINO CORNACHIONI;
SPS-130-84	EUGENIO MARTELOTTA;